

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AJP TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 35.062.912/0001-72
NIRE: 412.1266346-5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) MARCIO ADRIANO STANISK, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, motorista, nascido em 03/03/1980, natural de Mandirituba/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 006.095.159-18, portador do RG sob nº. 7.223.153-8 SESP/PR, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, 103, Centro, Mandirituba/PR, CEP 83800-070.

2) JOÃO PEDRO DE ANDRADE STANISK, brasileiro, solteiro, atendente de loja, nascido em 09/11/2006, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF/CIN sob nº 104.689.889-20, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, 103, Centro, Mandirituba/PR, CEP 83800-070, neste ato assistido por seu pai **MARCIO ADRIANO STANISK**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, motorista, nascido em 03/03/1980, natural de Mandirituba/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 006.095.159-18, portador do RG sob nº. 7.223.153-8 SESP/PR, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, 103, Centro, Mandirituba/PR, CEP 83800-070, e por sua mãe **ANA ELISA DE ANDRADE STANISK**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, manicure, nascida em 31/07/1980, natural de Curitiba/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 040.320.039-39, portadora do RG sob nº. 7.757.352-6 SESP/PR, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, 103, Centro, Mandirituba/PR, CEP 83800-070; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE SÓCIO:
Altera-se a condição do sócio **JOÃO PEDRO DE ANDRADE STANISK** de brasileiro, solteiro, atendente de loja, nascido em 09/11/2006, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF/CIN sob nº 104.689.889-20, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, 103, Centro, Mandirituba/PR, CEP 83800-070, neste ato assistido por seu pai **MARCIO ADRIANO STANISK**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, motorista, nascido em 03/03/1980, natural de Mandirituba/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 006.095.159-18, portador do RG sob nº. 7.223.153-8 SESP/PR, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, 103, Centro, Mandirituba/PR, CEP 83800-070, e por sua mãe **ANA ELISA DE ANDRADE STANISK**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, manicure, nascida em 31/07/1980, natural de Curitiba/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 040.320.039-39, portadora do RG sob nº. 7.757.352-6 SESP/PR, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, 103, Centro, Mandirituba/PR, CEP 83800-070, para **brasileiro, maior, solteiro, auxiliar administrativo, nascido em 09/11/2006, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF/CIN sob nº 104.689.889-20, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, 103, Centro, Mandirituba/PR, CEP 83800-070.**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AJP TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 35.062.912/0001-72
NIRE: 412.1266346-5

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS: O sócio **MARCIO ADRIANO STANISK**, acima qualificado, transfere de forma onerosa 9% de suas cotas que representam 9.000,00 (nove mil reais), divididas em 9.000 (nove mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país na presente data ao sócio **JOÃO PEDRO DE ANDRADE STANISK**, acima qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O valor do capital social é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
MARCIO ADRIANO STANISK	90.00	90.000	90.000,00
JOÃO PEDRO DE ANDRADE STANISK	10.00	10.000	10.000,00
TOTAL	100.00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **MARCIO ADRIANO STANISK e JOÃO PEDRO DE ANDRADE STANISK**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º- Faculta-se aos administradores, atuando conjuntamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR – Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AJP TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 35.062.912/0001-72
NIRE: 412.1266346-5**

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**AJP TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 35.062.912/0001-72
CONTRATO SOCIAL**

1) MARCIO ADRIANO STANISK, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, motorista, nascido em 03/03/1980, natural de Mandirituba/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 006.095.159-18, portador do RG sob nº. 7.223.153-8 SESP/PR, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, 103, Centro, Mandirituba/PR, CEP 83800-070.

2) JOÃO PEDRO DE ANDRADE STANISK, brasileiro, maior, solteiro, auxiliar administrativo, nascido em 09/11/2006, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF/CIN sob nº 104.689.889-20, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, 103, Centro, Mandirituba/PR, CEP 83800-070.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **AJP TRANSPORTES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **Av. Presidente Castelo Branco, 103, Sala 01, Centro, Mandirituba/PR, CEP 83800-070**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal, interestadual e internacional**.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO – A empresa iniciou suas atividades em 02/10/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL – O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AJP TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 35.062.912/0001-72
NIRE: 412.1266346-5

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
MARCIO ADRIANO STANISK	90.00	90.000	90.000,00
JOÃO PEDRO DE ANDRADE STANISK	10.00	10.000	10.000,00
TOTAL	100.00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **MARCIO ADRIANO STANISK e JOÃO PEDRO DE ANDRADE STANISK**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º- Faculta-se aos administradores, atuando conjuntamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR – Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ-LABORE - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AJP TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 35.062.912/0001-72
NIRE: 412.1266346-5

que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram que:

- a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Mandirituba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mandirituba-PR, 29 de novembro de 2024.

Marcio Adriano Stanisk

João Pedro de Andrade Stanisk



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AJP TRANSPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00609515918	
10468988920	